



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS MODALIDADES

Art. 1º A convocação e realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo Municipal obedecerão as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 2º Exceto os casos previstos em lei, a convocação e a realização da audiência pública é facultativa, e constitui instrumento de apoio à execução dos atos e tomada de decisões administrativas, pelo Poder Executivo, ou para instruir o processo legislativo e subsidiar os vereadores para o adequado exercício de suas funções institucionais.

Art. 3º A audiência pública como forma de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Democrático de Direito, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – da oralidade;
- II – da transparência;
- III – da participação popular.

Art. 4º A audiência pública poderá realizar-se sob 3 (três) modalidades:

I – Audiência Pública com sessão ao vivo e presencial: caracterizada por ser aberta a toda a sociedade, na qual os participantes, devidamente inscritos, têm o direito de se manifestar de viva voz, em sessão pública com data e hora definidas em Edital, apresentando suas contribuições e sugestões sobre a matéria em pauta;

II – Audiência Pública por intercâmbio documental: caracterizada por ser aberta a toda sociedade, com objetivo de proporcionar aos interessados o encaminhamento de suas contribuições e sugestões por escrito, dentro de um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

prazo determinado no Edital que convoca a Audiência Pública;

III – Audiência Pública Virtual: caracterizada por ser realizada em meio virtual, transmitida e aberta a toda a sociedade, com registro da participação por formulário eletrônico.

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º A convocação de audiência pública será determinada por ato administrativo do Poder interessado.

§ 1º Poderá requerer a realização de audiência pública qualquer entidade de âmbito municipal, mediante apresentação de requerimento escrito, com justificativa e instruído com os seguintes documentos:

- I – contrato e/ou estatuto social;
- II – comprovante do CNPJ/MF;
- III – ata de posse da atual diretoria;e
- IV – certidão de regularidade fiscal de tributos federais e municipais.

§ 2º O Poder Executivo e/ou Legislativo analisará o pedido da entidade no prazo máximo de quinze dias, e decidirá fundamentadamente, informando ao requerente a decisão.

§ 3º A convocação da audiência pública far-se-á por Edital publicado em jornal de grande circulação do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou no Mural da Câmara de Vereadores.

Art. 6º O Edital que convoca a audiência pública será publicado, com quinze dias de antecedência da realização do evento, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data, hora, tempo de duração e local de realização da audiência pública;
- II – assunto/objeto da audiência pública;
- III – modalidade de audiência pública;
- IV – prazo e forma de apresentação das contribuições;
- V – hora e local para inscrição dos participantes interessados em manifestar-se viva voz durante a audiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

Art. 7º A inscrição para apresentação de contribuições ou para manifestação viva voz no dia da audiência, será aberta a todos os interessados, no período definido no Edital que convoca a audiência pública.

§ 1º A participação na audiência pública pode se dar de forma direta quando o próprio particular, em nome próprio, comparece a audiência pública e expõe sua contribuição, ou de forma indireta, quando a participação é feita por organização ou associação civil legalmente constituída, representando na defesa dos interesses daqueles que se fazem por ela representar.

§ 2º Cada participante previamente inscrito poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de três minutos, cabendo ao Presidente estabelecer a ordem das manifestações.

§ 3º A manifestação viva voz somente poderá referir-se sobre o objeto da audiência pública.

§ 4º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o condutor da Audiência Pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º Toda a documentação, atinente à audiência pública estará disponível na sede do Poder e na Internet, no endereço eletrônico indicado no edital, quando for o caso.

CAPITULO IV

DA METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA

Art. 8º A audiência realizar-se-á de acordo com a seguinte cronologia:

I – credenciamento;

II – abertura da audiência, pelo Presidente;

III – exposição sobre o assunto/objeto da audiência;

IV – espaço para manifestação dos inscritos, pelo tempo previsto no § 2º do artigo 7º desta Lei;

V – encerramento.

CAPITULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Compete à comissão organizadora:

- I – providenciar a ampla divulgação da convocação da audiência pública;
- II – registrar todos os atos e manifestações realizadas durante a audiência pública, mediante gravação em áudio e vídeo ou lavratura de ata;
- III – receber e registrar as contribuições escritas e orais;
- IV – registrar o resultado da audiência pública através de relatório dos atos realizados na audiência, especialmente as contribuições, réplicas e apartes.

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I – iniciar a audiência pública, na hora aprazada no edital;
- II – presidir a audiência pública de forma a manter a ordem, o silêncio e urbanidade no local do evento;
- III – estabelecer e divulgar a ordem de manifestação dos interessados;
- IV – conceder a prorrogação do prazo previsto nesta lei, para a manifestação dos participantes;
- V – receber e ler, quando necessário, as contribuições recebidas;
- VI – conceder réplicas e apartes;
- VII – decidir sobre os fatos eventualmente ocorridos durante a realização da audiência;
- VIII – caçar a palavra ou retirar participantes do recinto, quando necessário;
- IX – decidir os casos omissos, não previstos nesta Lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os participantes que pretenderem fazer suas exposições utilizando recurso de informática deverão enviar cópia da apresentação, via internet, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Audiência.

Art. 12 Aos participantes deve ser garantido o direito de acesso ou cópia dos registros da audiência pública.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2022

Expediente: 25448/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que se propõe a estabelecer diretrizes quanto à convocação e à realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

A proposta tem por intuito criar instrumento normativo que oriente tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo nas questões atinentes à realização de audiências públicas.

Importa destacar que atualmente não há legislação municipal que trate do assunto, sendo que as audiências públicas constituem importante instrumento que viabiliza a participação dos munícipes em matérias de relevante interesse público.

Além disso, vale frisar que, a partir da pandemia de COVID-19 e consequente virtualização das atividades, diversas audiências públicas passaram a acontecer de forma *on-line*, sem que existisse uma regulamentação adequada quanto aos procedimentos a serem adotados nestas ocasiões.

Diante da situação ora apresentada, a Administração Municipal objetiva organizar e padronizar os procedimentos para a realização de audiências públicas, tornando claro e transparente o passo a passo que deverá ser observado por todos os órgãos municipais que precisem ou queiram realizar audiências públicas.

Assim, diante dos argumentos expostos, solicitamos apreciação pela Casa Legislativa.

LAJEADO, 22 DE JUNHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**